



+

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Rolante*  
*"Capital Nacional da Cuca"*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ROLANTE**

**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 4488, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E ADOTA NOVAS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO.

**RÉGIS LUIS ZIMMER**, Prefeito Municipal de Rolante no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o art. 23, II da Constituição Federal, e,

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, o qual alterou o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, conferindo as regiões de agrupamento a possibilidade de adotar protocolo da bandeira final imediatamente anterior;

**CONSIDERANDO**, que em reunião realizada na sede da Prefeitura Municipal de Igrejinha em 12 de agosto de 2020, os Municípios que compõem a região de agrupamento nº 06 do modelo de distanciamento controlado instituído pelo Governo de Estado do Rio Grande do Sul, por aprovação superior a 2/3, estabeleceram flexibilizações para quando a região estiver enquadrada em bandeiramento final vermelho;



+

*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Rolante**  
*“Capital Nacional da Cuca”*

**CONSIDERANDO** que tal flexibilização foi avaliada por responsáveis técnicos de todos os Municípios da Região de Agrupamento nº 06, presente na reunião realizada, os quais elaboraram o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Município de Rolante adere ao sistema de cogestão para instituição das medidas sanitárias segmentadas, conforme aprovado por mais de 2/3 dos prefeitos integrantes da região 6.

**Art. 2º** Enquanto que o Município estiver enquadrado na bandeira vermelha pelo Estado do Rio Grande do Sul, isso com base no art. 12 do Decreto nº 55.240, de 10/05/2020 e suas alterações, será permitido o funcionamento das seguintes atividades, observando-se as seguintes medidas segmentadas:

**a)** Restaurantes à la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (CNAE 56):

**I)** teto de operação: 50% dos trabalhadores e 50% de lotação;

**II)** modo de operação: presencial restrito com funcionamento ao público autorizado até as 21 horas; telentrega, pague e leve e *Drive-thru*.

**b)** Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço em beira de estradas e rodovias (CNAE 56):

**I)** teto de operação: 50% dos trabalhadores e 50% de lotação;

**II)** modo de operação: presencial restrito com funcionamento ao público autorizado até as 21 horas, telentrega, pague e leve e *Drive-thru*.

**c)** Lanchonetes e lancherias (CNAE 56):

**I)** teto de operação: 50% dos trabalhadores e 50% de lotação;

**II)** modo de operação: presencial restrito com funcionamento ao público autorizado até as 21h; telentrega, pague e leve e *Drive-thru*



+

*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Rolante**  
*“Capital Nacional da Cuca”*

**d) Comércio de Veículos (rua) (CNAE 45):**

**I) teto de operação: 50% dos trabalhadores;**

**II) modo de operação: telepresencial e presencial restrito, onde o atendimento deverá ser de um cliente por funcionário;**

**e) Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua) (CNAE 45):**

**I) teto de operação: 50% dos trabalhadores;**

**II) modo de operação: presencial restrito, onde o atendimento deverá ser de um cliente por funcionário, além de teleatendimento;**

**f) Comércio Atacadista – itens essenciais (CNAE 46):**

**I) teto de operação: 75% dos trabalhadores;**

**II) modo de operação: presencial restrito, onde o atendimento deverá ser de um cliente por funcionário, além de telentrega, pague e leve, *drive-thru*;**

**g) Comércio Varejista – Não essencial (rua) (CNAE 47):**

**I) teto de operação: 50% dos trabalhadores;**

**II) modo de operação: presencial restrito, onde o atendimento deverá ser de um cliente por funcionário, além de telentrega, pague e leve, *drive-thru*;**

**§1º** Deverá ser observado os protocolos permanentes/obrigatórios instituídos pelo Estado do Rio Grande do Sul para todas as atividades elencadas neste artigo, conforme publicado no sítio eletrônico: <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>;

**§2º** Para cada atividade deverá, ainda, ser observada as restrições adicionais previstas nas Portarias da Secretaria de Saúde do Estado do RS, divulgadas no sítio eletrônico: <https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses>.



+

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Rolante*  
*“Capital Nacional da Cuca”*

**§3º** As atividades não especificadas neste decreto estarão sujeitas as medidas segmentadas e obrigatórias previstas pelo Estado do Rio Grande do Sul para a bandeira vigente, conforme o sistema de distanciamento controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus.

**Art. 3º** Fica proibida, com base no art. 12 do Decreto nº 55.240, de 10/05/2020, em todo o território do Município de Rolante a aglomeração de pessoas em espaços, logradouros e passeios públicos, independente do horário, aplicando-se, no mais e o que não conflitar com este Decreto, as medidas de prevenção e enfrentamento previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e suas alterações.

**§ 1º** Fica vedada a permanência de pessoas nas praças públicas.

**§ 2º** No exercício e desempenho das funções consideradas essenciais, deverão ser observadas as regras de distanciamento social, interpessoal, etiqueta respiratória e cuidados pessoais em geral, tudo isso respeitando as determinações do Decreto Estadual 55.240, suas alterações e Protocolos da Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 4º.** Mantem-se o toque de recolher, para confinamento domiciliar obrigatório, em todo o território do municipal, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas entre às 21h30 e 6h, exceto a necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação na forma prevista neste decreto, e nos casos de comprovada necessidade ou urgência, devendo esta ser realizada individualmente (sem acompanhante).

**Art. 5º.** As atividades autorizadas no presente decreto deverão, para que haja seu funcionamento, estar autorizadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e, observar o teto de operação, modo de operação e protocolos



+

*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Rolante**  
*“Capital Nacional da Cuca”*

impostos pelo Modelo de Distanciamento Controlado instituído pelo Decreto Estadual sob nº 55240 de 10 de maio de 2020, caso o Município de Rolante esteja enquadrado em bandeiramento amarelo, laranja e preto.

**Art. 6º.** Fica determinado que enquanto o Município de Rolante estiver enquadrado em bandeira vermelha, poderão exercer suas atividades de maneira flexibilizada, tão somente as atividades previstas no presente Decreto.

**Art. 7º.** Continuam válidas as determinações contidas nos demais Decretos Municipais que não contrariem o presente decreto.

**Art.8.** As determinações deste decreto entram em vigor em 15/08/2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANTE, 13 de agosto de 2020.**

Registre-se e Publique-se.

  
RÉGIS LUIZ ZIMMER  
Prefeito Municipal de Rolante